



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO PEDIDO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão: 02/2021- IFAP.

Processo n.º 23228.000.838/2020-96

I – DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de pedido de impugnação do Edital de Licitação N° 02/2021, Processo : 23228.000.838/2020-96, para Registro de Preços e futura aquisição de TABLETS, manifestado pela empresa MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO – MEI, CNPJ: 16.974.298/0001-70.

II - DOS FATOS

Às 15:46 h, do dia 14 /05/2021, a empresa MAX ALTEMBURGUE DO NASCIMENTO – MEI, CNPJ: 16.974.298/0001-70, encaminhou via e-mail ao Departamento de Licitações – DELIC, pedido de impugnação do Edital de pregão Eletrônico n° 02/2021, apresentando para tanto as razões a seguir:

III - RAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE:

No primeiro item, a requerente alega que o subitem 8.10.1.1 do Edital contém exigências referentes à quantidade e prazo em desconformidade com a letra da Lei 8.666/93 em seu Art.: 30, §4 e §5, e apresenta como exemplo de um texto em harmonia com a legislação vigente, o texto transcrito abaixo:

“MÍNIMO DE 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade compatível em características com o objeto constante deste Edital”

No segundo Item do Pedido de Impugnação, a licitante alega que o Item 02 do Termo de Referência, que trata da exigência de SUPORTE E GARANTIA, conflita com o item 6.2 do Edital letras C e D, que trata das Responsabilidades do Contratado, conforme texto transcrito abaixo:

“Item 02 SUPORTE E GARANTIA (Termo de Referência) conflita com o sub item 6.2 do edital letras C e D. que trata das responsabilidades do contratado”.

Para justificar seu pedido de impugnação, a licitante apresenta junto ao seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pedido, fragmento da Súmula nº 272 do TCU, de 28 de Janeiro de 2021, que trata de Exigência para Qualificação Técnica em Licitações.

IV – JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO;

Após avaliados os dois itens do pedido de impugnação, as alegações apresentadas pelo licitante e a legislação vigente, entendemos que:

1º – O Item 8.10.1.1 do edital **não está em desconformidade com o Artigo 30, §4 e §5 da Lei 8.666/93 conforme alega o licitante**, visto que o texto do Subitem 8.10.1.1 exige:

“8.10.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado”.

E o **Artigo 30, §4 e §5 da Lei 8.666/93** estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Portanto, como trata-se de licitação para fornecimento de BENS, a comprovação que o edital exige é através de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado conforme o §4, do Artigo 30 da Lei 8.666/93.

Já o §5, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, **VEDA a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitação de tempo ou de época, ou ainda de locais específicos**, exigências estas que o edital não está exigindo em nenhum momento.

Com relação ao segundo item do pedido de impugnação, a licitante em seu texto transcrito abaixo, alega que o item – 02 do Termo de Referência conflita com o subitem 6.2 do edital, nas alíneas C e D, as quais tratam das responsabilidades do contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2º - O segundo item do pedido de impugnação da licitante, alega:

“Item 02 SUPORTE E GARANTIA (Termo de Referência) conflita com o sub item 6.2 do edital letras C e D. que trata das responsabilidades do contratado”.

Analisados os itens alegados no texto pela licitante em suposto conflitos, foram encontradas informações completamente desconexas, que inviabilizou chegarmos a uma avaliação prudente, visto que:

a) O item 02 do Termo de Referência, trata da descrição e características do bem que está sendo licitado e não de Suporte e Garantia.

b) O subitem 6.2 do Edital, trata de tarefas que o pregoeiro deve realizar na abertura do Pregão eletrônico.

V – DA DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados no pedido de impugnação, os quais foram minuciosamente analisados pela equipe de licitação responsável por este certame, e ainda, por entender que o Edital encontra-se de acordo com normas legais vigentes, Pregoeiro e equipe de Pregão com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, declaram **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação do edital, e mantém a sequência normal do certame licitatório.

Macapá-AP, 17 de Abril de 2021.



Ariosto Távares da Silva
Pregoeiro